

LEI Nº 457/99 – DE 16 DE MARÇO DE 1999.

ESTABELECE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE MULTAS E JUROS BEM COMO CRIA NOVA TAXA , REFERENTES AO RECOLHIMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a fixar em 10 % o valor da alíquota referente a multas acrescido de 1% de juros ao mês , para todos os tributos municipais vencidos.

Art. 2º - Fica criada a TAXA DE ESGOTO , aplicando-se a alíquota de 2% da UPFMAV , por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas às disposições

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**